



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº247 /2019.

Sorriso/MT, 26 de Junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO Nº 398/2019 – Autoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Silvana e Bruno Delgado. Versando sobre a necessidade de adequação das placas de sinalização de trânsito e manutenção do asfalto da Rua MT 560, última rua do Bairro Rota do Sol, município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP Nº165/2019.

INDICAÇÃO Nº 399/2019 – Autoria dos vereadores, Dirceu Zanatta e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de realização de operação tapa buracos na Rua Lucas do Rio Verde no Bairro Novos Campos, no município de Sorriso - MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício/SEMCID nº361/2019.

INDICAÇÃO Nº 400/2019 – Autoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Damiani na TV e Elisa Abrahão. Versando sobre a necessidade de construção de um campo de futebol de areia, no Bairro São Francisco, em Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 532/2019 da Secretaria de Esportes.

INDICAÇÃO Nº 401/2019 – Autoria dos vereadores, Toco Baggio, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Nereu Bresolin e Elisa Abrahão. Versando sobre a necessidade de manutenção na quadra de areia e de reforma do parque infantil da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva no Bairro Benjamin Raiser, Município de Sorriso - MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC Nº824/2019.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 402/2019 – Autoria dos vereadores, Toco Baggio, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Nereu Bresolin e Elisa Abrahão. Versando sobre a necessidade de instalação de placas de sinalização e redutores de velocidade, na Rua Taquari, no Bairro Nova Aliança I e II, Município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício/SEMCID nº361/2019.

INDICAÇÃO Nº 403/2019 – Autoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de regularização da coleta de lixo na Travessa Peixes, no Bairro Jardim Primavera, município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP Nº165/2019.

INDICAÇÃO Nº 404/2019 – Autoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Elisa Abrahão. Versando sobre a necessidade de extinção do Sistema de agendamento de consultas nas Unidades Básicas de Saúde, tornando a demanda livre para os usuários da rede de saúde pública do município de Sorriso-MT. Informamos aos Nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº1442/2019.

INDICAÇÃO Nº 405/2019 – Autoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de instalação de balanços adaptados para acessibilidade de cadeirantes, na Praça dos Ipês, Praça da Integração, Praça da Juventude, Praça do Jardim Carolina e Praça dos Jacarandás, no município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício/SEMCID nº361/2019.

INDICAÇÃO Nº 406/2019 – Autoria dos vereadores, Mauricio Gomes, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, Fábio Gavasso, Nereu Bresolin, Professora Silvana e Toco Baggio. Versando sobre a necessidade de aumento no quadro de médicos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS Nº1432/2019.



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 407/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado e Claudio Oliveira. Versando sobre a necessidade de instalação de cobertura no Parque Infantil do Cemeis Flor do Amanhã, no Município de Sorriso - MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício/SEMCID nº361/2019.

INDICAÇÃO Nº 408/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de estudo que possibilite a cedência da prensa enfardadeira de ferro para a Associação Sorriso de Catadores. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício DEPAM nº195/2019.

INDICAÇÃO Nº 409/2019 – Autoriados vereadores, Claudio Oliveira, Bruno Delgado e Professora Silvana. Versando sobre a necessidade de estudo de viabilização de estacionamento em frente a hospitais, para ônibus da saúde, ou também de acesso ao pátio dos hospitais para embarque e desembarque de pacientes dos ônibus, na cidade de Sorriso – MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício/SEMCID nº361/2019.

INDICAÇÃO Nº 410/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Damiani na TV. Versando sobre a necessidade de realização de estudos para diminuição do percentual de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, no item 4.03 da Tabela 2, definido pela Lei Municipal nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013 ou realizar parceria entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e o Hospital 13 de Maio Vila Romana S/A para troca deste imposto por serviços, celebrando entre si um termo de adesão de compensação de crédito do ISSQN. Solicitamos aos nobres vereadores uma Dilação de Prazo.

INDICAÇÃO Nº 411/2019 – Autoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV. Versando sobre a necessidade de reforma e manutenção dos equipamentos de ginástica da Academia ao Ar Livre, do Bairro São Domingos Município de Sorriso - MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 533/2019 da Secretaria de Esportes.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 412/2019 – Autoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Nereu Bresolin, Elisa Abrahão, Toco Baggio e Damiani na TV. Versando sobre a necessidade de se instalar lixeiras e Pintura do ponto de ônibus do Bairro São Francisco no município de Sorriso – MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício/SEMCID nº361/2019.

REQUERIMENTO Nº 147/2019 – Autoria dos vereadores, Damiani na TV e vereadores abaixo assinados. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Claudio Drusina, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que seja fornecido o nome de todos os funcionários da Empresa Braxton, Concessionária de Serviços do Aeroporto, bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários e depósitos fundiários de todo o período contratual da Braxton com o Município de Sorriso. Informamos aos nobres vereadores que através do Ofício nº289/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, solicitando uma dilação de prazo e informando o porque da solicitação.

REQUERIMENTO Nº 148/2019 – Autoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Luís Fábio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, informações a respeito da ausência de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Bairro Vila Bela, Município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu requerimento está contida no Ofício SEMSAS nº1441/2019.

REQUERIMENTO Nº 149/2019 – Autoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Bruno Delgado e Professora Silvana. Requerem ao Exmo. Sr. Júlio de Oliveira Moreira, Diretor Presidente da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso), ao Sr. Ricardo Saboya, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu (Águas de Sorriso) e ao Sr. Tiago Holz Coutinho, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópias ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade e ao Sr. Gilmar Ribas de Campos, Presidente da AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, informações sobre qual o cronograma da Empresa Águas de Sorriso e de que forma será realizada a instalação e ligação da rede de esgoto, nos bairros que não possuem cobertura do mesmo, em todo âmbito Municipal.

REQUERIMENTO Nº 150/2019 – Autoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Silvana e Bruno Delgado. Requerem ao Exmo. Senhor Paulo Meira de Lins, Diretor Presidente da Rota Oeste, ao Exmo. Sr. Mário Rodrigues Júnior, Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com cópias ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Acácio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que a empresa Rota do Oeste faça a manutenção e limpeza do canal de escoamento de água em toda sua extensão na rodovia BR 163, próximo ao perímetro urbano do município de Sorriso/MT. Somos favoráveis a demanda.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 151/2019 – Autoria dos vereadores, Mauricio Gomes, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, Fábio Gavasso, Nereu Bresolin, Professora Silvana e Toco Baggio. Requerem ao Excelentíssimo Senhor Major Jorge Almeida, Comandante do 12º Batalhão da PM (Polícia Militar) MT, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e ao Senhor José Carlos Moura, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a realização de Rondas Policiais na Praça da Juventude, no Município de Sorriso – MT. Somos favoráveis a demanda.

REQUERIMENTO Nº 152/2019 – Autoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado e Claudio Oliveira. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Luís Fábio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, informações se a lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento de Sorriso está funcionando, caso não esteja em funcionamento, requeremos informações sobre o valor mensal pago a empresa terceirizada que presta esse serviço. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu requerimento está contida no Ofício SEMSAS nº1446/2019.

REQUERIMENTO Nº 154/2019 – Autoria dos vereadores, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana e vereadores abaixo assinados. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, ao Senhor Ednilson Lima de Oliveira, Secretário Municipal de Cidade, e ao Senhor Acácio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, informações acerca da implantação de ciclovia na Avenida Blumenau, no trecho compreendido entre a Avenida Perimetral Sudoeste e a Travessa dos Cardeais, contratada por meio da tomada de preços 009/2018, e expedida ordem de serviço para o início da Obra em 04 de Fevereiro de 2019, sendo que a empresa teria 90 dias para conclusão da mesma. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu Requerimento está contida no Ofício/SEMCID nº361/2019.

Cordialmente,


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor,
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/SEMCID. Nº. 361/2019

Sorriso/MT, 14 de Junho de 2019.

ILMO SR;
NELSON ROBERTO CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Nelson Roberto Campos
Sub-Secretário de Administração
14/06/19

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, em resposta ao ofício CIRC. SMA Nº. **089/2019** encaminhar resposta referente ao Requerimento nº154/2019 e às Indicações nº **399/402/405/407/409 e 412/2019** que tramitaram, na 19ª Sessão Ordinária do ano de 2019, conforme segue;

➤ **INDICAÇÃO Nº 399/2019** – Indica a necessidade de realização de operação tapa buracos na Rua Lucas do Rio Verde no Bairro Novos Campos, no município de Sorriso - MT.
Autoria: Dirceu Zanatta.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos encaminhando a referida solicitação para equipe da Secretaria de Obras que realiza as devidas correções de massa asfáltica de correções de via no perímetro urbano.

➤ **INDICAÇÃO Nº 402/2019** – Indica a necessidade de instalação de placas de sinalização e redutores de velocidade, na Rua Taquari, no Bairro Nova Aliança I e II, Município de Sorriso/MT.

Autoria: Toco Baggio, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Nereu Bresolin e Elisa Abrahão.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos encaminhando a referida indicação ao Departamento de Transito que é o órgão responsável pela coordenação destes trabalhos.

➤ **INDICAÇÃO Nº 405/2019** – Indica a necessidade de instalação de balanços adaptados para acessibilidade de cadeirantes, na Praça dos Ipês, Praça da Integração, Praça da Juventude, Praça do Jardim Carolina e Praça dos Jacarandás, no município de Sorriso/MT.

Autoria: Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos em conjunto com o Poder Executivo a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.

➤ **INDICAÇÃO Nº 407/2019** – Indica a necessidade de instalação de cobertura no Parque Infantil do Cemeis Flor do Amanhã, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Professora Silvana, Bruno Delgado e Claudio Oliveira.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos em conjunto com o Poder Executivo a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

➤ **INDICAÇÃO Nº 409/2019** – Indica a necessidade de estudo de viabilização de estacionamento em frente a hospitais, para ônibus da saúde, ou também de acesso ao pátio dos hospitais para embarque e desembarque de pacientes dos ônibus, na cidade de Sorriso – MT.

Autoria: Claudio Oliveira, Bruno Delgado e Professora Silvana.

R: Vimos por meio deste, informar que equipe técnica analisará as possibilidades de implantar estacionamento no local e posteriormente protocolar para departamento de trânsito para a execução caso for aprovado.

➤ **INDICAÇÃO Nº 412/2019** – Indica a necessidade de se instalar lixeiras e Pintura do ponto de ônibus do Bairro São Francisco no município de Sorriso – MT.

Autoria: Dirceu Zanatta, Nereu Bresolin, Elisa Abrahão, Toco Baggio e Damiani na TV.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos em conjunto com o Poder Executivo a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.

➤ **REQUERIMENTO Nº 154/2019** – Requer informações acerca da implantação de ciclovia na Avenida Blumenau, no trecho compreendido entre a Avenida Perimetral Sudoeste e a Travessa dos Cardeais, contratada por meio da tomada de preços 009/2018, e expedida ordem de serviço para o início da obra em 04 de Fevereiro de 2019, sendo que a empresa teria 90 dias para conclusão da mesma.

Autoria: Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana e vereadores abaixo assinados.

R: Vimos por meio deste, informar que após o descumprimento do cronograma de execução pela empresa contratada a Prefeitura Municipal de Sorriso tem tomado as devidas providências (notificações).

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:


EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal da Cidade



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SMSS Nº 1.432/2019

Sorriso – MT, 17 de junho de 2019.

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Maurício Gomes, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, Fabio Gavasso, Nereu Bresoli, Professora Silvana e Toco Baggio.

Exmo. Senhores,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste responder à Indicação Nº 406/2019, a qual tem a finalidade de *“sugerir o aumento no quadro de médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA no município de Sorriso”*.

Diante do acima exposto, aproveitamos o ensejo para agradecer pela indicação, e informar que o município de Sorriso possui critério populacional de **UPA Porte I** conforme Portaria GM/MS Nº 10 de 03/01/2017, em seu Art. 13:

- **“População para área de abrangência da UPA: 50.000 a 100.000 habitantes;**
- **Número mínimo de leitos de observação: 07 leitos;**
- **Número mínimo de leitos para sala de urgência: 02 leitos.”**

Quanto aos critérios dispostos na referida Portaria, ressaltamos que a UPA de Sorriso faz muito além de sua função de Porte I, cuja estrutura física e recursos financeiros (repassa fundo a fundo) são inerentes ao porte cadastrado. Ainda, contamos com 09 leitos de observação adulto, 02 leitos de observação pediátricos e 03 leitos de emergência; o número de atendimentos estabelecidos na referida Portaria estabelece a média de 150 atendimentos/dia, sendo necessários 02 médicos



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

clínicos gerais para atendimento nas 24 horas. Porém, como Sorriso conta com uma realidade de atendimentos superior ao estabelecido chegando a até 300 atendimentos/dia, a gestão já garante que nas 24 horas permaneçam sempre 03 médicos nos atendimentos, e nos dias e horários de maior fluxo, um 4º médico é convocado, ficando este de sobreaviso.

Assim sendo, para que possamos explicar acerca da indicação proposta, precisamos versar acerca da **real função da Unidade de Pronto Atendimento – UPA**: estas foram criadas como retaguarda hospitalar com fins de diminuir os fluxos de internação; para tal, os casos que devem ser ali atendidos enquadram-se em **urgência e/ou emergências clínicas**, tais como: **febre alta, acima de 39°; fraturas e cortes; infarto e derrame, queda com torção e dor intensa ou suspeita de fratura; cólicas renais; falta de ar intensa; crises convulsivas; dores fortes no peito; vômito constante; etc.**

Neste ínterim, o Ministério da Saúde instituiu o Protocolo de Manchester de classificação do risco de cada paciente, com base nos sintomas apresentados (queixas, sinais vitais, situação, saturação de oxigênio, escala de dor); o paciente recebe uma cor correspondente ao seu quadro clínico e aguarda o atendimento conforme Protocolo:

COR	TEMPO DE ESPERA	CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
VERMELHO	0 MIN.	EMERGÊNCIA	Necessitam de atendimento imediato.
LARANJA	10 MIN.	MUITO URGENTE	Necessitam de atendimento praticamente imediato.
AMARELO	50 MIN.	URGENTE	Necessita de atendimento rápido, mas podem aguardar.
VERDE	120 MIN. (02 HORAS)	POUCO URGENTE	Podem aguardar atendimento ou serem encaminhados para outro serviço de saúde.
AZUL	240 Min. (04 HORAS)	NÃO URGENTE	Podem aguardar atendimento ou serem encaminhados para outro serviço de saúde.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Considerando que a estatística dos atendimentos realizados pela UPA de Sorriso representam **85% de classificação azul (NÃO URGENTE – PODEM/DEVEM SER ATENDIDOS NAS UBS)**, concluímos que a demanda que tem procurado o serviço o tem feito de forma equivocada, o que ocasiona transtorno e tumulto nos atendimentos da unidade, descaracterizando totalmente o serviço de pronto atendimento médico.

Enfim, respondendo à Vossa Indicação, caso seja inserido mais um médico no corpo clínico, temos que ter a compreensão de que a estrutura física da unidade não comporta o elevado número de atendimentos, tais como número de leitos, espectro e quantitativo de exames laboratoriais limitados (apenas exames de urgência), número de consultórios insuficientes e número de profissionais de enfermagem reduzido, uma vez que aumentarão significativamente os serviços relacionados (medicação, curativos, suturas, ECG, etc).

Aproveitamos o ensejo e solicitamos a parceria desta Casa de Leis no sentido de orientar a população quanto ao uso correto da UPA como referência apenas para Urgência/Emergência, fomentando e incentivando o uso das Unidades Básicas de Saúde para os casos de menor gravidade e acompanhamento/investigação de casos que requeiram acompanhamento de rotina e/ou ambulatorial.

Esta Secretaria de Saúde tem se esforçado incansavelmente em orientar a população com materiais educativos, mídias disponíveis e palestras explanando acerca da diferença dos atendimentos ofertados em cada unidade, considerando que o município de Sorriso é um dos poucos do Estado de Mato Grosso que conta com 100 % de cobertura de Unidades Básicas de Saúde.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração, certo de poder contar com Vosso apoio.


LUIS FABIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso/MT

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de julho de 2014, que altera o art. 2º da Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, e o art. 7º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, e dá outras providências, e que trata da atualização, na tabela de Tipo de Estabelecimentos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde o conceito, as descrições e os subtipos do tipo de estabelecimento 73 - Pronto Atendimento;

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, e viabilizar o funcionamento das UPA 24hs de Pronto Atendimento - UPA 24h em todo o país, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidas as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento - UPA 24h, como componente da Rede de Atenção às Urgências - RAU, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - UPA 24h: estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da RAU;

II - UPA 24h Nova: UPA 24h construída com recursos de investimento federal;

III - UPA 24h Ampliada: UPA 24h construída, a partir do acréscimo de área com adequação física dos estabelecimentos de saúde denominados Policlínica; Pronto Atendimento; Pronto socorro Especializado; Pronto Socorro Geral; e, Unidades Mistas, já cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

IV - gestor: Chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal ou Secretário de Saúde estadual, distrital ou municipal;

V - classificação de Risco: ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes;

VI - acolhimento: diretriz da Política Nacional de Humanização - PNH que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização; e

VII - Segurança do Paciente: é a redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, para um mínimo aceitável.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA UPA 24h

Art. 3º São diretrizes da UPA 24h:

I - funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;

II - Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

III - acolhimento;

e IV - classificação de risco

Art. 4º As ações das UPA 24h deverão fazer parte do planejamento da Rede de Atenção às Urgências - RAU, a qual se encontra vinculada, bem como incluídas no Plano de Ação Regional da RAU, conforme Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 5º Considerar-se-á a UPA 24h em efetivo funcionamento quando desempenhar as seguintes atividades:

I - acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;

II - articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde;

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento;

IV - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

V - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;

VI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;

VII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e

VIII - manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

Parágrafo único. O apoio diagnóstico da UPA 24h poderá ser realizado em outro estabelecimento de saúde, desde que seja justificado pelo gestor, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade.

CAPÍTULO III

MODELO DE ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL DA UPA 24H

Art. 6º Compete ao gestor responsável pela UPA 24h:

I - implantar diretrizes de acolhimento e classificação de risco, em conformidade com esta Portaria;

II - adotar protocolos clínicos de atendimento e de procedimentos administrativos;

III - garantir apoio técnico e logístico para o funcionamento adequado da UPA 24h;

IV - garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com os pontos da RAS, considerando a territorialização;

V - inscrever a UPA 24h no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e alimentar periodicamente o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, com os dados referentes à assistência prestada, independente dos valores de referência ou da geração de crédito; e

VI - registrar obrigatoriamente todos os procedimentos realizados na UPA 24h.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS DA UPA 24h.

Art. 7º A UPA 24h atenderá ao estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, aos regulamentos técnicos de projetos e às legislações específicas para construções e estruturas físicas de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Art. 8º Quanto ao mobiliário, aos materiais e aos equipamentos mínimos obrigatórios, deverá ser observado o disposto no arquivo eletrônico disponível no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 9º A aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários deverá ocorrer até o início de funcionamento da UPA 24h. Parágrafo único. Os entes federados beneficiários cadastrarão os equipamentos e mobiliários adquiridos no SCNES.

Art. 10. A caracterização visual das UPA 24h deverá atender aos padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS, bem como no disposto no Manual de Padronização Visual da UPA 24h.

Parágrafo único. O gestor deverá adotar a padronização predial, nos termos do Manual de Padronização Visual da UPA 24h, ficando a seu critério a adoção dos demais padrões contidos no referido Manual.

Art. 11. O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA 24h deverá seguir o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local.

Art. 12. Caberá ao gestor definir o quantitativo da Equipe Assistencial Multiprofissional da UPA 24h, tomando como base a necessidade da RAS, bem como as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissionais, devendo manter o quantitativo de profissionais suficiente, de acordo com a capacidade instalada e o quadro de opções de custeio constante dos Arts. 23 para e 24 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS RECURSO DE INVESTIMENTO

Art. 13. As UPA 24h habilitadas em investimento até 31 de dezembro de 2014, mantêm a classificação em portes I, II, e III, para o fim específico de conclusão do financiamento do investimento aprovado, sem prejuízo da concessão do custeio, na forma prevista nos Arts. 23 e 24 desta Portaria, e nos seguintes termos:

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24h	POPULAÇÃO RECOMENDADA PARA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS SALA DE URGÊNCIA
PORTE I	50.000 A 100.000 HABITANTES	7 LEITOS	2 LEITOS
PORTE II	100.001 A 200.000 HABITANTES	11 LEITOS	3 LEITOS
PORTE III	200.001 A 300.000 HABITANTES	15 LEITOS	4 LEITOS

Parágrafo Único. A definição dos portes da UPA 24h, prevista no quadro acima, poderá variar de acordo com a realidade local regional, levando-se em conta a sazonalidade apresentada por alguns tipos de afecções, como, por exemplo, o aumento de demanda por doenças respiratórias verificado na clínica pediátrica e na clínica de adultos/dosos durante o inverno, dentre outras.

Art. 14. O recurso de investimento destinado à UPA 24h, em processo de financiamento e com portaria de habilitação publicada, regula-se conforme os seus portes e a seguinte gradação:

DEFINIÇÃO DOS VALORES DE INVESTIMENTO APLICÁVEIS ÀS UPA 24H NOVAS E AMPLIADAS

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24h	INVESTIMENTO CONSTRUÇÃO MOBILIÁRIOE EQUIPAMENTOS DE UPA 24h NOVAS HABILITADAS EM INVESTIMENTO ATÉ 31/12/2014.	INVESTIMENTO UPA 24h AMPLIADAS (limite máximo) HABILITADAS EM INVESTIMENTO ATÉ 31/12/2014	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTO: E MOBILIÁRIOS PARA UPA 24 h NOVAS E AMPLIADAS
PORTE I	R\$ 2.200.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 600.000,0
PORTE II	R\$ 3.100.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 800.000,0
PORTE III	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.000.000,0

Parágrafo único. Caso o custo final da edificação, aquisição de mobiliário e/ou equipamentos seja superior ao valor de investimento repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante será de responsabilidade do gestor e deverá estar em consonância com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 15. Para as UPA 24h habilitadas até 4 de março de 2013, excepcionalmente, o ente federado poderá apresentar proposta para aquisição de equipamentos e mobiliários, que deverá conter os documentos exigidos nesta Portaria e declaração de que os recursos financeiros transferidos ao ente federado interessado:

I - foram ou serão integralmente utilizados na obra da UPA 24h, sem qualquer saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde destinado à aquisição de equipamentos para a UPA 24h; ou

II - foram ou serão utilizados para a realização da obra, com saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde insuficiente para a aquisição dos equipamentos necessários destinados ao funcionamento da UPA 24h.

§ 1º A aprovação da proposta de que trata o caput deverá observar os limites definidos no art. 15 desta Portaria.

§ 2º A proposta aprovada terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde mediante edição de portaria específica.

§ 3º A aprovação da proposta ficará vinculada à disponibilidade orçamentária da União.

Art. 16. Os recursos de investimento para UPA 24h que se encontrem em processo de financiamento, cuja portaria de habilitação tenha sido publicada, serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde em parcelas, na forma definida a seguir:

DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS DE REPASSE DE INVESTIMENTO APLICÁVEIS ÀS UPA 24h

PARCELAS	UPA 24H HABILITADAS PELAS PORTARIAS Nº 1020/2009/GM/MS	UPA 24H HABILITADAS PELA PORTARIA 1171/2012/GM/MS e Nº 342/2013 GM/MS	UPA 24H AMPLIADAS HABILITADAS PELA PORTARIA Nº 1171/2012/ GM/MS e PORTARIANº 342/2013/GM/MS
1º. PARCELA	10%	10%	30%
2º. PARCELA	65%	80%	70%
3º. PARCELA	25%	10%	-

I - a primeira parcela será repassada após a publicação da portaria específica;

II - a segunda parcela será transferida após inserção no site do Fundo Nacional de Saúde dos seguintes documentos e informações, bem como da emissão de parecer técnico favorável pelo Ministério da Saúde:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) informações requeridas no site do Fundo Nacional de Saúde.

III - a terceira parcela será repassada após a conclusão da edificação da UPA 24h, nos termos da alínea b, I, art. 73 da Lei nº 8666/1993, a inserção no site do Fundo Nacional de Saúde dos seguintes documentos, bem como da emissão parecer técnico favorável pelo Ministério da Saúde:

a) termo definitivo de recebimento da obra da UPA 24h, assinado pelo responsável técnico da obra e pelo gestor;

b) fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra; e

c) demais informações requeridas no site do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Após a conclusão da obra de ampliação da UPA 24h, o gestor deverá inserir o atestado de conclusão da obra no SISMOB, disponível no site do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º O gestor é responsável pela contínua atualização das informações da UPA 24h no SISMOB, disponível no site do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos.

§ 3º Atendidos os requisitos do inciso III e respectivas alíneas, fica considerado concluído o objeto para fins do incentivo financeiro de investimento repassado de que trata o Capítulo V.

Art. 17. Em situações excepcionais, quando requerido pelo ente federado beneficiário, mediante avaliação técnica da CGUE/DAHU/SAS/MS e existindo disponibilidade orçamentária, a UPA 24h Nova habilitada para recebimento do recurso de investimento, já em processo de financiamento e com portaria publicada, poderá sofrer mudança de porte e a UPA 24h Ampliada habilitada para recebimento do recurso de investimento poderá sofrer mudança de metragem, desde que devidamente atendidos os requisitos previstos nesta Portaria para o novo porte ou mudança de metragem, a disponibilidade orçamentária e a aprovação pela Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a diferença a maior ou a menor no valor do recurso de investimento decorrente da mudança de porte da UPA 24h Nova será compensada no repasse da parcela seguinte do recurso de investimento devido.

§ 2º No caso da UPA 24h Ampliada, caso ocorra mudança de metragem no projeto original, haverá novo cálculo do recurso de investimento com base na nova metragem e a diferença a maior ou a menor do valor será compensada no repasse da parcela seguinte do recurso de investimento, existindo disponibilidade orçamentária.

§ 3º Na hipótese antecedente, o ente federado beneficiário terá o prazo de 9 (nove) meses para a finalização da construção, a contar da data do efetivo repasse dessa parcela.

§ 4º Em situações em que o novo valor de recurso de investimento, resultante da nova metragem referente à ampliação da UPA 24h Ampliada, for menor do que o repassado na 1ª parcela, o ente federado deverá devolver o recurso de investimento devido.

§ 5º O total da nova metragem referida no § 2º não poderá ultrapassar o valor total do recurso de investimento previsto para cada porte de UPA 24h Ampliada.

§ 6º A alteração de porte apenas poderá ocorrer na etapa de ação preparatória, sendo vedada na situação de obra em execução.

Art. 18. A definição do valor do recurso de investimento para a UPA 24h Ampliada considerará a área a ser ampliada e deverá atender ao estabelecido pela ANVISA, bem como aos regulamentos técnicos de projetos e às legislações específicas para construções e estruturas físicas de estabelecimentos assistenciais de saúde.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DE CUSTEIO

Art. 19. A habilitação de UPA 24h para recebimento do recurso de custeio requer a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração do gestor do efetivo funcionamento da UPA 24h, incluindo a informação da data de início do funcionamento;

II - declaração do gestor acerca dos equipamentos instalados na UPA 24h, nos termos desta Portaria, e das regras técnicas, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III - escala dos profissionais integrantes da Equipe Assistencial Multiprofissional em atuação na UPA 24h;

IV - quantidade de profissionais médicos condizentes com a opção adotada nos art. 23 e 24 desta Portaria, cadastrados no SCNES; e

V - número de cadastro da UPA 24h no SCNES.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Apoio à Implantação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 20. A habilitação para custeio de UPA 24h deverá observar o seguinte fluxo:

I - análise e aprovação pela CGUE/DAHU/SAS/MS da documentação apresentada no SAIPS; e

II - publicação de portaria de habilitação para custeio mensal da UPA 24h.

§ 1º É facultado ao Ministério da Saúde a realização de visita técnica para verificação dos requisitos de habilitação.

§ 2º O repasse do recurso de custeio ocorrerá a partir da data da publicação da portaria específica de habilitação em custeio, e dar-se-á conforme os seus termos.

Art. 21. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida na CIB, quando das definições da sua implantação.

Art. 22. Após a publicação da portaria de habilitação da UPA 24h, caberá ao Fundo Nacional de Saúde repassar o recurso ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde.

Art. 23. Para o custeio da UPA 24h, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo:

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio de UPA 24h Nova	Valor do incentivo financeiro para qualificação de UPA 24h Nova
I	2 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
II	3 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 75.000,00	R\$ 52.500,00
III	4 (2 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00
IV	5 (3 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 137.000,00	R\$ 98.000,00
V	6 (3 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 175.000,00	R\$ 125.000,00
VI	7 (4 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 183.500,00	R\$ 183.500,00
VII	8 (4 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 216.500,00	R\$ 216.500,00
VIII	9 (5 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Parágrafo único. A proporção de médicos por turno poderá ser adequada de acordo com a necessidade do gestor, desde que garanta o efetivo funcionamento nos termos do art. 5º, sendo obrigatório o mínimo de um profissional médico por turno.

Art. 24. Para o custeio da UPA 24h Ampliada, habilitada e qualificada, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo:

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio/qualificação de UPA 24h Ampliada
I	2 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 50.000,00
II	3 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 75.000,00
III	4 (2 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 100.000,00
IV	5 (3 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 137.000,00
V	6 (3 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 175.000,00
VI	7 (4 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 233.000,00
VII	8 (4 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 267.000,00
VIII	9 (5 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 300.000,00

Parágrafo único. A proporção de médicos por turno poderá ser adequada de acordo com a necessidade do gestor, desde que garanta o efetivo funcionamento nos termos do art. 5º, sendo obrigatório o mínimo de um profissional médico por turno.

Art. 25. A manifestação referente à opção de funcionamento da UPA 24h, conforme os Arts. 23 e 24 desta Portaria dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade (o modelo será disponibilizado no site da SAS/Ministério da Saúde) assinado pelo gestor e aprovado em resolução editada pela CIB respectiva.

Art. 26. O recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em Município situado na Amazônia Legal.

Art. 27. Na hipótese em que a opção de custeio implique a redução da capacidade operacional correspondente ao modelo no qual foi habilitada em investimento, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde a solicitação formal

devidamente justificada e instruída com os documentos comprobatórios:

I - Adequação do Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências, ou outro instrumento que vier a substituí-lo, indicando a nova condição de funcionamento da UPA 24h com equipe médica reduzida, e os novos fluxos de atenção às urgências na região; e

II - Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, nas condições definidas na portaria de habilitação em custeio, pactuado e assinado pelo ente federados interessado, com aprovação do Conselho de Saúde respectivo e pela CIB, mediante resolução.

§ 1º A fim de julgar o pedido de redução da capacidade operacional, a área técnica avaliará a justificativa e os documentos encaminhados, podendo solicitar parecer jurídico.

§ 2º Quanto às UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com portaria de habilitação e/ou qualificação publicadas pelo Ministério da Saúde, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições previstas no presente artigo.

§ 3º Para as UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com processos formalizados e com parecer favorável da CGUE/DAHU/SAS/MS, tramitando com vistas à publicação de portaria, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições definidas no presente artigo.

Art. 28. Nas situações em que a opção de custeio implique a ampliação da capacidade operacional correspondente ao modelo no qual foi habilitada em investimento, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde, a solicitação formal devidamente justificada e instruída com os documentos comprobatórios:

I - Plano de funcionamento da UPA 24h contemplando a descrição da capacidade instalada, abrangendo espaço físico, equipamentos, mobiliário, e Equipe Assistencial Multiprofissional, adequada à nova capacidade operacional proposta;

II - Adequação do Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências, ou outro instrumento que vier a substituí-lo, indicando a nova condição de funcionamento da UPA 24h e os novos fluxos de atenção às urgências na região;

III - Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, nas condições definidas na portaria de habilitação em custeio, e monitoramento do plano proposto, pactuado e assinado pelo ente federado interessado, com aprovação do Conselho de Saúde respectivo e pela CIB, mediante resolução.

§ 1º A fim de julgar o pedido de ampliação da capacidade operacional, a área técnica avaliará a justificativa e os documentos encaminhados, podendo solicitar parecer jurídico.

§ 2º Quanto às UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com portaria de habilitação e/ou qualificação publicadas pelo Ministério da Saúde, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições previstas no presente artigo.

§ 3º Para as UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com processos formalizados e com parecer favorável da CGUE/DAHU/SAS/MS, tramitando com vistas à publicação de portaria, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições definidas no presente artigo.

§ 4º Excepcionalmente, para suprir o aumento da demanda, levando-se em conta a sazonalidade loco-regional, o ente federativo interessado deverá oficializar para o Ministério da Saúde proposta de aumento de capacidade de atendimento instalado, de acordo com o estabelecido nos Arts. 23, 24 e 25. A referida proposta deverá conter um novo Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, que justifique o quantitativo e o período de duração de variação sazonal da população do território, sendo que a proposta deverá ser previamente pactuada na CIB para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde. A avaliação do Ministério da Saúde levará em conta a disponibilidade orçamentária para tal.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 29. A qualificação da UPA 24h condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação da cobertura do SAMU 192, através da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou termo de garantia assinado pelo gestor de existência de serviço de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;

II - comprovação da execução de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

III - comprovação de cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h;

IV - relatório padronizado de visita técnica realizada pelo Ministério da Saúde que ateste:

a) padronização visual da UPA 24h de acordo com a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 20 11 ;

b) efetivo funcionamento da grade de referência e contrarreferência instituída nas Centrais de Regulação;

c) implantação de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;

e

d) Relatório de Agravos de Notificação Compulsória, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - declaração do gestor que ateste a conformidade do serviço prestado pela UPA 24h em relação às normas sanitárias vigentes;

VI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no Plano quando da sua elaboração;

VII - comprovação da pactuação do ente federado relativa à grade de referência e contrarreferência, com fluxo estabelecido entre a UPA 24h e os componentes da Rede de Atenção à Saúde;

VIII - cumprimento da produção assistencial no SIA/SUS atendendo, no mínimo, ao disposto no art. 38 desta Portaria.

Art. 30. O processo de qualificação de UPA 24h obedecerá o seguinte fluxo:

I - encaminhamento pelo gestor ao Ministério da Saúde dos documentos descritos no Art. 29 desta Portaria por meio do SAIPS;

II - análise pela CGUE/DAHU/SAS da documentação apresentada;

III - realização obrigatória de visita técnica na UPA 24h pelo Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico conclusivo a ser inserido no SAIPS;

IV - aprovação da proposta pela CGUE/DAHU/SAS no SAIPS; e

V - publicação de portaria de qualificação da UPA 24h.

§ 1º A qualificação da UPA 24h será válida por 3 (anos) anos, a contar da data de publicação da portaria correlata, podendo ser renovada mediante novo processo de qualificação.

§ 2º Nos casos em que a qualificação não seja renovada, o repasse do incentivo financeiro cessará de forma automática a contar da data constante da portaria de qualificação da UPA 24h.

§ 3º É facultado ao Ministério da Saúde a realização de visita técnica para verificação dos requisitos de qualificação durante o terceiro ano de validade da portaria com vistas à instrução do processo de renovação de qualificação.

§ 4º As propostas de qualificação ou de renovação de qualificação terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data do envio para análise no SAIPS.

Art. 31. A qualificação da UPA 24h Ampliada exige, além da documentação listada nos incisos I a VIII do art. 29 desta Portaria, a apresentação do termo de recebimento da obra de ampliação subscrito pelo gestor.

Art. 32. O repasse de incentivo financeiro de custeio mensal para UPA 24h Ampliada condiciona-se à publicação de portaria de qualificação do estabelecimento de saúde.

Art. 33. Para a habilitação de UPA 24h Ampliada a Unidade deverá reunir, ao mesmo tempo, as condições de habilitação e qualificação de tratam o disposto Arts. 19 e 29 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS UPA 24h NOVA E UPA 24h AMPLIADA

Art. 34. Os entes federados contemplados com recurso de investimento para UPA 24h, cuja obra se encontra em processo de financiamento em conformidade com a portaria respectiva publicada, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início do efetivo funcionamento da UPA 24h:

I - no caso de UPA 24h Nova:

a) 9 (nove) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento ao respectivo Fundo de Saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência da segunda parcela do recurso de investimento no respectivo Fundo de Saúde, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, a contar da data da transferência do recurso de investimento relativo à terceira parcela, para início do funcionamento da UPA 24h Nova.

II - no caso de UPA 24h Ampliada:

a) 9 (nove) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento para o respectivo Fundo de Saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a inserção do atestado de conclusão da obra, para dar continuidade ou reiniciar o funcionamento da UPA 24h Ampliada.

Art. 35. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 35, a CGUE/DAHU/SAS/MS notificará o respectivo gestor, para que, em 30 (trinta) dias, apresente justificativa do atraso com a respectiva documentação comprobatória.

§ 1º A CGUE/DAHU/SAS/MS terá 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada e identificar o interessado quanto à sua decisão, a qual poderá ser:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º A justificativa apresentada pelo gestor deverá fixar novo prazo referente ao disposto no art. 35 desta Portaria, e, em caso de seu descumprimento, a CGUE/DAHU/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado acerca do fato e o encaminhará ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

§ 3º Em caso de não aceitação da justificativa, a CGUE/DAHU/SAS/MS poderá notificar o gestor solicitando informação adicional, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, e, após esgotadas as vias administrativas, a CGUE/DAHU/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado acerca do fato e o encaminhará ao DENASUS.

Art. 36. Os pedidos de recurso de investimento apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, Portaria 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e Portaria 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, serão analisados conforme as regras da presente Portaria.

Parágrafo único. A UPA 24h financiada durante a vigência das Portarias citadas e com prazos de construção expirados seguirão o estabelecido no art. 34 desta Portaria.

CAPÍTULO VII

I DO MONITORAMENTO

Art. 37. A UPA 24h habilitada ou qualificada para custeio deverá ser monitorada, após o primeiro repasse do incentivo de custeio e, deverá ser avaliada de acordo com os critérios descritos neste Capítulo.

Art. 38. A produção mínima para a UPA 24h, registrada no SIA/SUS, deverá ser de:

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Nº de atendimentos médicos /mês(03.01.06.010-003.01.06.009-6 03.01.06.002-9)	Nº de atendimentos classificação de risco / mês(03.01.06.011-8)
I	2	2250	2250
II	3	3375	3375
III	4	4500	4500
IV	5	5625	5625
V	6	6750	6750
VI	7	7875	7875
VII	8	9000	9000
VIII	9	10125	10125

§ 1º Caso a UPA 24h não apresente a produção mínima mensal conforme quadro acima, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde justificativa para o funcionamento abaixo do mínimo definido.

§ 2º Caso a justificativa da produção da UPA 24h não seja aceita pelo Ministério da Saúde, o gestor deverá revisar o seu plano de funcionamento, nos termos do previsto no art. 27 desta Portaria, podendo ser suspenso ou restabelecido à condição anterior.

Art. 39. Quanto às UPA 24h qualificadas, o gestor deverá encaminhar anualmente ao Ministério da Saúde declaração de cumprimento dos requisitos de qualificação da UPA 24h previstos no Art. 29 desta Portaria.

Art. 40. O monitoramento do número de atendimentos realizados pela UPA 24h levará em conta os procedimentos a seguir, a serem registrados no formato Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA - I:

Procedimento	Descrição
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.06.009-6	ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PRO-VISÓRIA
03.01.06.011-8	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

§ 1º Os dados gerados de acordo com o previsto neste Art. devem estar atualizados pelo gestor e disponíveis ao Ministério da Saúde, a partir do registro no SIA/SUS, para efeito de monitoramento, controle, avaliação e auditoria.

§ 2º Os Municípios que ainda não registram os procedimentos das UPA 24h no formato BPA - I, deverão adequar-se no prazo de 12 meses, a contar da data de vigência desta Portaria.

§ 3º A ausência de registro no SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão da transferência de recursos para custeio mensal da UPA 24h, de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

§ 4º A ausência de registro no SIA/SUS por 6 (seis) meses consecutivos acarretará na desabilitação da UPA 24h.

Art. 41. No caso de descumprimento dos requisitos desta Portaria, verificado por meio de visita técnica a qualquer tempo, ou de comunicação dos órgãos de controle interno e externo, o Ministério da Saúde, poderá suspender o repasse do recurso de custeio.

§ 1º O recurso de custeio poderá ser reestabelecido caso seja comprovada ao Ministério da Saúde a regularização da situação que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o caput.

§ 2º O Ministério da Saúde não arcará com os valores correspondentes aos meses em que o custeio permaneceu suspenso em decorrência do descumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 42. Caso persista a irregularidade de que trata o

Art. 41 desta Portaria, a UPA 24h será desabilitada no custeio.

Art. 43. A avaliação realizada anualmente pelo Ministério da Saúde levará em conta o perfil e o papel da UPA 24h na Rede de Atenção às Urgências e Emergências visando alertar o gestor sobre necessidades de adequação da oferta assistencial da unidade bem como orientá-lo para possíveis readequações visando a oferta máxima da sua capacidade operacional e buscando convergência entre oferta e demanda de acordo com o planejado e às necessidades de acesso às urgências na região.

Art. 44. O monitoramento de que trata esta Portaria não exime o ente federado beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O pedido novo de implantação de UPA 24h, ficarão sujeitas ao planejamento integrado da despesa de capital e custeio e à análise da proposta inserida no SISMOB, que deverá conter seguintes informações e documentos:

I - compromisso formal do gestor de prover a UPA 24h com Equipe Assistencial Multiprofissional, que deverá contar com a presença médica, de enfermagem, de apoio administrativo e demais profissionais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por quaisquer tipos de urgências;

II - declaração da existência na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação ou de cobertura de SAMU 192 dentro do prazo de início de funcionamento da UPA 24h;

III - cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Municípios sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

IV - compromisso da implantação da classificação de risco no acolhimento dos pacientes na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e internacionais reconhecidos;

V - pactuação do ente federado da grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com todos os componentes da RAU e, quando houver, com o transporte sanitário;

VI - compromisso formal subscrito pelo gestor de pelo menos um dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse estabelecimento garante a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;

VII - resolução da Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;

VIII - declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim; e

IX - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor que justifique a necessidade de implantação desta unidade na região com o intuito de garantir, ampliar e qualificar o acesso à atenção às urgências e emergências, descrevendo que a nova UPA 24h estará inserida no citado Plano, quando da sua elaboração.

§ 1º Além do disposto neste artigo, a proposta para implantação da UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde e CIB, respectivos, para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde.

§ 2º O projeto de arquitetura para construção ou ampliação de UPA 24h deverá seguir o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local.

Art. 46. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de UPA 24hs de Pronto Atendimento - UPA 24h;

II - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8535 - Estruturação de UPA 24hs de Atenção Especializada em Saúde;

III - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

IV - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 47. Os pedidos de recursos de investimento apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, serão analisados conforme as regras constantes nessas Portarias, o que não acarretará ônus ao ente federado beneficiário quanto aos financiamentos concedidos.

Art. 48. Quanto às habilitações ou qualificações anteriores à data da publicação desta Portaria, serão mantidos os recursos de custeio vigentes, não necessitando de novas publicações, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 49. Ficam revogadas a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2013, seção 1, página 47; a Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2013, seção 1, página 30; a Portaria nº 2.878/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, seção 1, página 230; a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2014, seção 1, página 46; a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2014, seção 1, página 94; a Portaria nº 678/GM/MS, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2015, seção 1, página 58 e a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2016.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO DEPAM N° 195/2019

DATA: 19/06/2019

Ao Senhor,
ESTEVAM H. CALVO FILHO
Secretário Mun. de Administração
SORRISO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 19/06/2019
Blom
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

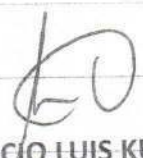
ASSUNTO: Resposta a Indicação nº 408/2019.

Prezado Senhor,

Em resposta a Indicação de número acima que versa sobre a necessidade de estudo que possibilite a cedência da prensa enfardadeira de ferro para a Associação Sorriso de Catadores, temos a informar que o bem móvel não está patrimoniado entre os bens da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SAMA, da mesma forma, encaminhamos anexo cópia do Ofício Depam nº 179/2019, qual foi endereçado a Associação Sorriso de Catadores e à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com finalidade de buscar atender o pedido da Associação.

Sendo o que se apresenta, estamos a disposição para informações.

Cordialmente,


MÁRCIO LUIS KUHN

Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO DEPAM Nº 179/2019

DATA: 31/05/2019

ASC – Associação Sorriso de Catadores

Ilmo. Sr. Jhony Réus Scholz
Presidente da ASC

Com cópia:

LUIS FABIO MARCHIORO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 009/2019/A.S.C. Sorriso-MT

Senhor,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em resposta ao ofício nº 009/2019/A.S.C. Sorriso-MT, protocolado em 24/05/2019, informa que, a providencia solicitada no referido documento deve ser buscada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pela implantação do aterro sanitário municipal, e, tratativas com as associações vinculadas a coleta de resíduos recicláveis, no referido período.

Assim posto, por não dispor de nenhuma informação sobre o fato narrado, não há meio desta secretaria contribuir com ação de cunho prático, salvo, colocar em cópia a Secretaria de Saúde, para que tome conhecimento do teor do Ofício nº 009/2019/A.S.C. Sorriso-MT.

Sem mais, reiteramos votos de consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO LUIS KUHN
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

Handwritten signature and date: 31/05/2019



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO Nº 509/2019/SEMSEP

Sorriso/MT, 17 de junho de 2019

A Vossa Senhoria, o Senhor
CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador Municipal
Sorriso – MT
Assunto: Indicação 398/2019

Ilmo. Senhor:

Ao tempo em que expresso cordiais cumprimentos, venho por meio deste, em resposta à Indicação 398/2019, informo que uma equipe estará indo até a Rua MT 560, ultima do bairro Rota do Sol, e realizará levantamento para verificar os locais onde a sinalização está falha, e quais placas serão necessárias para a adequação do local.

Após feito o levantamento, a sinalização horizontal e vertical do bairro será acrescentada ao cronograma desta Secretaria.

No que se refere à pavimentação asfáltica, informo que esta faz parte da pasta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, motivo pelo qual não podemos dar um posicionamento a respeito do assunto.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCIO PIRES
Assessor do Departamento de Trânsito



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, 26 de Junho de 2019.

Ofício nº 282/2019

Ao Senhor Nelson Roberto Campos

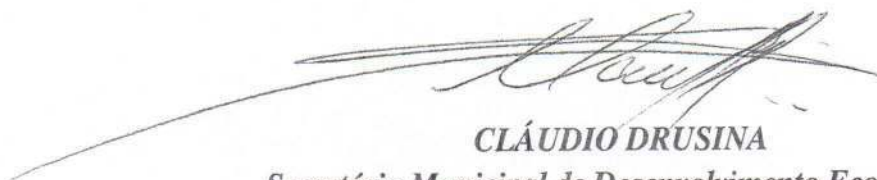
Secretário Adjunto de Administração

26 de 19
me

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo para resposta do Requerimento Nº 147/2019 de autoria dos Vereadores Damiani na TV e Mauricio Gome, pois encaminhamos para a empresa Braxton a referida solicitação e a mesma nos informou que fica impossibilitado de responder no prazo estipulado, pois a mesma necessita de consulta junto ao setor jurídico da empresa, após as orientações pertinentes do setor jurídico da Braxton estarão encaminhando as informações solicitadas.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao ensejo, enviamos protestos de estima, consideração e apreço.



CLÁUDIO DRUSINA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 1.441/2019

Sorriso – MT, 17 de Junho de 2019.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, responder ao Requerimento Nº 148/2019 encaminhada pelos Vereadores: **Claudio Oliveira – PR, Professora Silvana – PTB, Bruno Delgado – PMB, Fábio Gavasso – PSB, Mauricio Gomes – PSB, Elisa Abrahão – PRP, Nereu Bresolin – DEM, Dirceu Zanatta – MDB, Toco Baggio – PSDB e Damiani na TV - PSC**, requerendo informações a respeito da ausência de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Bairro Vila Bela, Município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres Vereadores que Bairro citado pertence à área de cobertura da Unidade de Saúde USF II – Industrial, a qual consta no presente com 3 Agentes Comunitários de Saúde. Lembro-lhes que no ano de 2016 foi realizado Processo Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (Edital Processo Seletivo Público 001/2016), na ocasião foram abertas 5 vagas para o Cargo de ACS especificamente para a USF II – Industrial, porém de todos os inscritos, apenas 3 atingiram pontuações compatíveis com aprovação.

Saliento que no findar do ano de 2018 o Processo Seletivo acima citado venceu, após ser prorrogado no ano de 2017.

No anseio de contar com o vosso apoio e colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.



Luis Fábio Marchioro
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Ao Exmo.
Vereador Srº. Cláudio Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT
Nesta.

18.06.19
bcl



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, 26 Junho – 2019

Of: 533/2019

Ao
Sr. Claudio Oliveira
Pres. Câmara Municipal Sorriso
Nesta:

Prezado Presidente;

Em resposta a indicação nº 411/2019, que versa sobre a necessidade de reforma e manutenção dos equipamentos de ginástica da academia ao ar livre, localizada no Bairro São Domingos, comunicamos que esta em nosso planejamento aguardando licitação e dentro do nosso cronograma de realizações será efetuada a troca da mesma.

Sem mais para o momento desde já agradecemos;

Atenciosamente;



Emílio Brandão Junior
Sec. Municipal Esportes

26.06.19




PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, 26 Junho – 2019

Of: 532/2019

Ao
Sr. Claudio Oliveira
Pres. Câmara Municipal Sorriso
Nesta:

Prezado Presidente;

Em resposta a indicação nº 400/2019 que versa sobre a necessidade da construção de (01) um Campo de Futebol de Areia, para o Bairro São Francisco em Sorriso, comunicamos que esta em nosso planejamento e dentro do nosso cronograma será realizado.

Sem mais para o momento desde já agradecemos;

Atenciosamente;



Emílio Brandão Junior
Sec. Municipal Esportes

26/06/19




PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício nº 824/2019/SEMEC

Sorriso-MT, 18 de junho de 2019.

ILMO. SENHOR
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

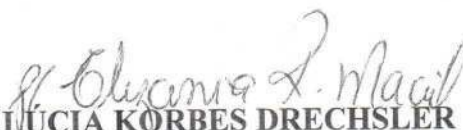
Assunto: **Resposta da indicação nº 401/2018**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos em resposta à indicação 401/2019, versando sobre a necessidade de manutenção na quadra de areia e de reforma do parque infantil da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva, no Bairro Benjamin Raiser, no município de Sorriso-MT.

Agradecemos a indicação e informamos que está no cronograma de revitalização para os próximos dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,


LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

18.06.19
balme



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 165/2019

Sorriso, 12 de Junho de 2019.

Ao Senhor,

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretária Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 398/2019 – Indicam ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e ao Senhor Felipe Dias Mesquita, Secretário Municipal de Segurança Pública, sobre a necessidade de adequação das placas de sinalização de trânsito e manutenção do asfalto da Rua MT 560, última Rua do Bairro Rota do Sol, Município de Sorriso/MT.

Autoria: Claudio Oliveira, Professora Silvana e Bruno Delgado.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que estaremos averiguando in loco, para a manutenção asfáltica.

INDICAÇÃO Nº 403/2019 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, com cópia ao Senhor Acácio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, sobre a necessidade de regularização da coleta de lixo na Travessa Peixes, no Bairro Jardim Primavera, município de Sorriso-MT.

Autoria: Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Fabio Gavasso e Mauricio Gomes.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que a coleta de resíduos úmidos esta regularizada.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos eseguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

ACACIO AMBROSINI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 1.442/2019

Sorriso – MT, 17 de Junho de 2019.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, responder a Indicação Nº 404/2019 encaminhada pelos Vereadores: **Damiani na TV – PSC, Toco Baggio – PSDB, Nereu Bresolin – DEM, Dirceu Zanatta – MDB e Elisa Abrahão - PRP**, versando sobre a necessidade de extinção do Sistema de agendamento de consultas nas Unidades Básicas de Saúde, tornando a demanda livre para os usuários da rede de saúde pública do município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres Vereadores que em Compromisso de Ajustamento de Conduta (Inquérito Civil Nº 15/2013 – SIMP 003077-025/2013), firmado dia 17 de março do ano de 2014, o qual o Município de Sorriso – MT se compromete a implantar em todas as Unidades de Saúde da Família da área urbana o atendimento através de agendamento, salvo as urgências.

Aproveito o ensejo para encaminhar cópia em anexo do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

No anseio de contar com o vosso apoio e colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.



Luis Fábio Marchioro
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Ao Exmo.
Vereador Srº. Cláudio Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT
Nesta.

18 06 19




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

Inquérito Civil nº 15/2013- SIMP 003077-025/2013

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, forte no art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347, de 24/07/85, alterado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu agente signatário, na condição de Promotor de Justiça da Cidadania, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **DILCEU ROSSATO** e a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde Sr.º **MARCIANO JOSÉ CÉ**, resolvem:

1. **Considerando** que a Constituição Federal prevê que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas que garantam o acesso universal e igualitário (art. 196, CF);

2. **Considerando** que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o sistema único, que deve contar com a participação efetiva da comunidade (art. 198, III, da CF);

3. **Considerando** que a Portaria 2.488 de 2011 do Ministério da Saúde preconiza que as unidades de saúde devem prestar um serviço de qualidade, instituindo uma lógica de organização e funcionamento que beneficie o cidadão/usuário;

4. **Considerando** que a Portaria 2.488 de 2011 do Ministério da Saúde preconiza que incumbe ao Município organizar e gerenciar as unidades de saúde da família, realizando ações que favoreçam o atendimento integral e eficiente da população;

5. **Considerando** que a Portaria 2.488 de 2011 do Ministério da Saúde indica a necessidade de planejamento e organização da agenda de trabalho das equipes dos programas de saúde da família objetivando a atenção integral, contínua e eficiente a população;

"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

6. **Considerando** que a Portaria 2.488 de 2011 do Ministério da Saúde aponta que incumbe aos agentes comunitários de saúde a orientação da população quanto aos serviços de saúde disponíveis na unidade;

7. **Considerando** que em diligências recentes este órgão de execução constatou que o atendimento das unidades de saúde através da distribuição de "fichas" por horário de chegada vem causando transtornos a população, que chega as portas das unidades ainda pelas madrugadas, permanecendo por horas no local;

8. **Considerando** que a efetivação de direitos constitucionais como a saúde depende, além dispendido de recursos, da organização dos serviços de modo a atingir o princípio da eficiência;

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

a) O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, implantar em todas as unidades de saúde da família da área urbana o atendimento a população, salvo urgências, através de agendamento, devendo constar o dia e horário do atendimento;

b) O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo acima referido, promover a implantação do sistema de agendamento, disponibilizando a população, no mínimo, 03 (três) horas diárias para marcação do atendimento;

c) O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover ampla publicidade institucional, inclusive com auxílio das agentes comunitárias de saúde, sobre a nova forma de agendamento

"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

de atendimentos junto as unidades de saúde da família, visando informar a população diretamente atingida sobre as alterações em busca da eficiência;

d) O Município de Sorriso-MT, através dos gestores infra firmados, informam que todas as despesas decorrentes da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, inclusive eventual execução, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Orçamentária Anual;

e) O descumprimento de qualquer das cláusulas da obrigação aqui assumida pelo Município de Sorriso-MT e Secretaria Municipal de Saúde, implicará no pagamento ao fundo que trata a Lei n.º 7.347/85, de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cláusula ou omissão, sem prejuízo das medidas civis para obrigação específica e criminais cabíveis, além das ações de responsabilidade;

f) O não pagamento da multa incidente implicará em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido;

g) O presente acordo será submetido a homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 7.347/85.

Estando justos e acordados, firmam o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sorriso, 17 de março de 2014.

RODRIGO FONSECA COSTA

Promotor de Justiça

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SMSS Nº 1.446/2019

Sorriso – MT, 17 de junho de 2019.

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Professora Silvana, Bruno Delgado e Claudio Oliveira.

Exmo. Senhores,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos venho por intermédio deste, encaminhar resposta ao **REQUERIMENTO Nº 152/2019** que versa sobre *“informações se a lavanderia da Unidade de Pronto Atendimento de Sorriso (UPA) esta funcionando; e caso não esteja em funcionamento, requer informações sobre o valor mensal pago à empresa terceirizada que presta esse serviço”*.

Diante do acima exposto, informamos que após Notificação da Vigilância Sanitária Estadual através do Termo Nº 16123 (**anexo I**), sobre a necessidade de lavagem da roupa da UPA em sistema hospitalar e interdição imediata da lavanderia da UPA, acordou-se junto ao Ministério Público a regularização da lavanderia hospitalar não somente da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) como também do AME (Ambulatório Multiprofissional de Especialidades), uma vez que as duas unidades apresentam procedimentos invasivos e pequenas cirurgias com alto grau de contaminação e risco de infecção hospitalar. Tal reunião refere-se ao SIMP 003250-025/2016 e foi realizada aos 31 dias do mês de agosto de 2017 (ata anexa – **anexo II**).

Conforme a necessidade imediata e emergente, esta Secretaria de Saúde e Saneamento contratou os serviços da empresa L M HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº119/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº249/2017 (**anexo III**), para o processamento da roupa das unidades



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

supracitadas, até que se ultime a construção da Lavanderia Central. A mesma está em funcionamento desde a competência 09/2017 até o presente.

Em relação aos valores mensais pagos à empresa contratada, o mesmo é variável conforme a pesagem das rouparias utilizadas em cada unidade. Para que Vossas Excelências possam ter uma média, anexamos os relatórios de pagamentos com suas respectivas pesagens referente aos últimos 02 meses (**anexo IV**).

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.



LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso/MT



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VISA
Vigilância Sanitária - SES / MT

N.º Impresso: N 16123

Regional de Saúde: Sinop		Município: Sinop	
Estabelecimento/Nome: Unidade de Pronto Atendimento Ger. Akemi Figueira			
Razão Social: Município de Sinop			
CNPJ: 08.239.076/0001-62		Atividade: Unidade de Pronto Atendimento	
Endereço: Av. Porto Alegre s/nº Centro			
Município/UF: Sinop/MT	Fone: 635445989	Fax:	CEP: 78890-000
Proprietário/Nome: Denise Helen, Prefeito Municipal			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: Ave. São João, PR	Estado Civil: casado	
CPF: 441.319.161-15		RG: 607903 SSP/MT	
Endereço: Av. Porto Alegre, 25 - Centro			
Município/UF: Sinop/MT	Fone: 9999994066	Fax:	CEP: 78890-000
Responsável Técnico/Nome: Altomir Cesar Buzanlo			
CPF: 213.203.808-24	RG: 23795730-77	Registro no Conselho: CRM/MT 4570	
Formação: Médico Clínica Geral			
Endereço: Rua dos Hortêncios, 734 - Alfarrilha			
Município/UF: Sinop/MT	Fone: 619965624	Fax:	CEP: 78890-000
Com base (Inciso, Artigo, Lei Portaria Resolução, Decreto)			
Inciso XXIX Art. 10º da Lei nº 6437/77, c/c Art. 25º Súmula de nº 110/99 c/c RDC/ANVISA nº 50/02 c/c Art. 23º Instrução I de RDC/ANVISA nº 63/11 c/c Art. 7º da Lei nº 11.101/06, c/c RDC/ANVISA 63/11.			
Auto termo de Intendência		Termo de	
Pelo fato de esta unidade		Através do qual fica	

publicada estar realizando processos de compra hospitalar em desacordo com licitações contidas vigente no que se refere a estrutura física, processo e procedimentos, equipamentos e utilização de materiais de uso doméstico podendo afetar a saúde do paciente e o trabalho dos profissionais de saúde, portanto, a partir da presente data, é hora de providenciar a lavagem e a desinfecção das mãos dos profissionais de saúde, de acordo com as normas nº 16124, 16125, 16126 e 16127.

O Infrator estará sujeito a pena de

E responderá pelo fato em processo administrativo, tendo 15 (quinze) dias para a interposição de defesa/impugnação, após o recebimento de notificação.

Nome da Autoridade Sanitária: Cleni T. da Rosa Fiel
Mat: 90517 - VISA/SES/ERS
Sinop - MT

Nome da Autoridade Sanitária: Jânia Soares de C. Azeiteiro
Mat: 637850017

Nome da Autoridade Sanitária: Carmen Romão
Matrícula: 9448000-1 / VISA/SES/ERS Sinop/MT

Local e data: Sinop, 17/05/17 hora: 14:14

Assinatura do Proprietário ou Responsável: APARECIDO BARBOSA
Mun. de Saúde e Saneamento
Municipal Saúde e Saneamento
Sinop - MT

Por motivo de recusa/ausência do autuado assinam as testemunhas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

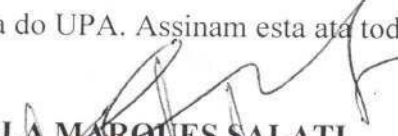


Ministério Público do Estado de Mato Grosso

3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

Ata de reunião referente ao SIMP 003250-025/2016

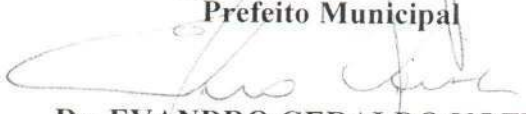
Aos 31 dias do mês de agosto de 2017, às 14h30min, nas instalações da sede da Promotoria de Justiça de Sorriso, a Dra. Carla Marques Salati, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria Cível, reuniu-se com o Prefeito Municipal, Ari Lafin e o Procurador Geral do Município, para expor sobre os fatos investigados no inquérito civil nº 28/2016, que visa assegurar a regularização da lavanderia hospitalar do UPA e AME. Na oportunidade, restou acordado que no prazo de 30 dias o município irá encaminhar resposta por escrito e documentação com laudos da VISA sobre a necessidade de lavagem da roupa do AME em sistema hospitalar, bem como sobre a intenção de assinar TAC sobre a construção da lavanderia e terceirização do serviço até que se ultime a construção. Foi informado que desde maio de 2017 a lavagem da roupa utilizada pelo UPA já está sendo realizada pelo hospital 13 de maio, haj avista que ocorreu a interdição da lavanderia do UPA. Assinam esta ata todos os presentes.


CARLA MARQUES SALATI

Promotora de Justiça


ARI LAFIN

Prefeito Municipal


Dr. EVANDRO GERALDO VOZNIAK

Procurador Geral do Município


DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO III



PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **L M HIGIENIZAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.843.394/0001-29, e Inscrição Estadual n.º 13.648.679-7, estabelecida a Avenida das Nações, n.º 3899-S, Bairro Parque das Américas, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. MAURO BOEIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG sob n.º 25351540 SEJUSP/MT e CPF/MF sob n.º 056.808.489-61, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, HIGIENIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. Os serviços deverão ser executados, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	819101	Lavagem/Higienização de roupa hospitalar em geral (lençol de berço; de leito com elástico; de leito sem elástico; de maca com elástico, fronha, campo cirúrgico simples e duplo, hamper). Locação de enxoval (roupa hospitalar) em substituição ao material, durante o período em que o serviço de lavagem estiver sendo executado.	KILO	22.000	R\$ 7,10	R\$ 156.200,00
TOTAL					R\$ 156.200,00	

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto 005/2017, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 104/2017, CUJO O ESCOPO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, HIGIENIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESALM HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **L M HIGIENIZAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.843.394/0001-29, e Inscrição Estadual n.º 13.648.679-7, estabelecida a Avenida das Nações, n.º 3899-S, Bairro Parque das Américas, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. MAURO BOEIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG sob n.º 25351540 SEJUSP/MT e CPF/MF sob n.º 056.808.489-61, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipais 044/2013 e Lei Municipal nº 2.181/2013 de data de 03 de Abril de 2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2017 e Contrato Original nº 104/2017**, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a alteração de Razão Social da empresa **L M HIGIENIZAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.843.394/0001-29, e Inscrição Estadual n.º 13.648.679-7, estabelecida a Avenida das Nações, n.º 3899-S, Bairro Parque das Américas, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. MAURO BOEIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG sob n.º 25351540 SEJUSP/MT e CPF/MF sob n.º 056.808.489-61, do Contrato n.º 104/2017, ficando alterando o preâmbulo para a seguinte redação:



(...) a empresa **LM HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.843.394/0001-29, e Inscrição Estadual n.º 13.648.679-7, estabelecida a Avenida das Nações, n.º 3899-S, Bairro Parque das Américas, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, neste ato representada pela Sra. **LUANA BURILE**, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 18322182 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 021.587.931-71, de ora em diante denominado de **CONTRATADA** (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 104/2017, firmada em 27/09/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, caracterizando o ciente de todas.

Sorriso - MT, 11 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LM HIGIENIZAÇÃO LTDA
LUANA BURILE
CONTRATADA



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO IV



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CNPJ: 3.239.076/0001.62

Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro

Telefone (066)3545-4700

Emissão de Protocolo de Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

C.N.P.J. : 3.239.076/0001.62

Protocolo: 3075/2019

Data do Protocolo: 07/06/2019

Fornecedor: 56795 - LM HIGIENIZACAO LTDA LI - METDA - ME MEZEA GRANDE A.

Notas Fiscais: 60 61

Requisições: 4438/2019

Valor Total do Protocolo: 16.968,29

Valor para Receber:

16.968,29 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e oito Reais e vinte e nove centavos)

Receber em: 27/06/2019

Visto



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

2ª VIA

**ANEXO I - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
PRESTADO (OU PRODUTO ENTREGUE)**

CONTRATO Nº 104/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 119/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 249/2017

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/09/2017 até 29/09/2018.

EMPRESA: LM HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ: 12.843.394/0001-29

OBJETO LICITADO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, higienização e locação de roupa hospitalar emergencial para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e saneamento conforme especificações constantes no termo de referência.

PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATO: Alexandro Roberto Pinheiro
Luciana Azevedo da Silva, nomeado pela portaria nº 068/2019.

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir que dispõe o art. 58 c/c 67 da Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuída para acompanhar a execução do serviço prestado no período de: **01/05/2019 a 31/05/19 no UPA e no AME**, relatamos abaixo os pontos verificados:

VERIFICAÇÃO:

Descrição da verificação	R	I	NA	Complementação
O Contrato esta dentro do prazo de vigência?	X			
Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	X			
A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	X			
O serviço prestado ou material entregue, esta de acordo com o objeto licitado?	X			
Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e esta de acordo com o cronograma físico e financeiro?			X	
A Nota Fiscal apresentada tem validade e esta corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	X			
A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	X			
Consta na Nota fiscal retenção do ISS e IRRF?	X			
Outras verificações julgadas necessárias:				
NF 061/2019 – R\$ 656,04 - Requisição total nº 3667/2019. NF 060/2019 – R\$ 16.312,25 – Requisição parcial nº 4438/2019. SERVIÇO DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR DE USO DA UPA E AME NO PERÍODO DE 01/05/2019 A 31/05/2019.				

Legenda: R= Regular I= Irregular NA= Não se aplica



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

CONCLUSÃO

Conclusa as verificações e não havendo nenhuma irregularidade constatada, encaminhamos ao Senhor (a) Secretário (a) opinando dar prosseguimento ao processo de despesa.

ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO
LUCIANA AZEVEDO DA SILVA
Fiscal de Contrato

Luciana Azevedo
COREN/MT 218.164
Enfermeira

Submetemos os autos ao Secretário (a) para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado pelo fiscal de contrato, determino dar prosseguimento ao processo de despesa, referente aos serviços prestados ou materiais entregas pela Empresa analisada.

LUIS FABIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde

Sorriso-MT, 03/06/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE

201900000000060

3/6/2019 15:15:18

Código de Verificação
96J4G97FUIB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 12.843.394/0001-29

Inscrição Municipal: 24104

Razão Social: FACILITA HIGIENIZACAO EIRELI

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, 3899 S., PARQUE DAS AMÉRICAS, 78455-000

Município: LUCAS DO RIO VERDE

UF: MT

E-mail: rosimeri@c-controll.com.br

Fone: (653) 54937-48

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 03.239.076/0001-62

Razão Social: MUNICIPIO DE SORRISO

Endereço: AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525, CENTRO, 78890000

Município: Sorriso

UF: MT

E-mail: comprasaudesorriso@gmail.com

Fone: 0635458033



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCACAO DE 2.297,50KG ENXOVAL HOSPITALAR HIGIENIZADO. | SETOR: UPA | CONTRATO 104/2017 | VENCIMENTO: 10/06/2019 |

Serviço	304	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
Valor do Serviço(R\$)	16.312,25	
Valor do Encargado(R\$)	0,00	
Desconto Intermunicipal(R\$)	0,00	
Valor do IPI(R\$)	0,00	
Valor do ICMS(R\$)	16.312,25	
Valor do ISS(R\$)	5,00	
Valor do IPI(R\$)	815,61	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.312,25

RETENÇÕES

ISS(R\$)	IRPJ(R\$)	COP (R\$)	IRME(R\$)	IRPF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções(R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00
				16.312,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

- ENQUADRAMENTO: SIMPLES NACIONAL
- DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.
- NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
- O RECOLHIMENTO DE ISS REFERENTE A ESTA NFS-E É FEITO ATRAVÉS DO DAS (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO SIMPLES NACIONAL).
- ESTA NFSE SUBSTITUI O RPS NÚMERO: 124 SÉRIE: 19 EMITIDO EM: 03/06/2019

PROCON - MT. Superintendência de Defesa do Consumidor Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917 - Bairro Araçá. Cuiabá - MT / CEP: 78.0080-00/ Fone: 151. Consulte a autenticidade dessa nota em <https://lucasdorioverde.fissex.com.br>

2ª VIA

A/C: Secretaria Municipal de Saúde – Sorriso – MT

Segue abaixo demonstrativo diário de locação e higienização de enxovais, no período de 01/05/2019 até 31/05/2019 referente a unidade UPA:

Data	Rol	Peso (Kg)
quarta-feira, 1 de maio de 2019		
quinta-feira, 2 de maio de 2019	6008	165
sexta-feira, 3 de maio de 2019	6009	75,1
sábado, 4 de maio de 2019	6010	72,8
domingo, 5 de maio de 2019		
segunda-feira, 6 de maio de 2019	6011	166,6
terça-feira, 7 de maio de 2019	6012	81,2
quarta-feira, 8 de maio de 2019	6013	51,5
quinta-feira, 9 de maio de 2019	6014	76,3
sexta-feira, 10 de maio de 2019	6015	76,5
sábado, 11 de maio de 2019	6016	80,6
domingo, 12 de maio de 2019		
segunda-feira, 13 de maio de 2019	6017	163,5
terça-feira, 14 de maio de 2019	6018	74,4
quarta-feira, 15 de maio de 2019	6019	76,3
quinta-feira, 16 de maio de 2019	6020	52,1
sexta-feira, 17 de maio de 2019	6021	88,6
sábado, 18 de maio de 2019	6022	71,5
domingo, 19 de maio de 2019		
segunda-feira, 20 de maio de 2019	6023	173,2
terça-feira, 21 de maio de 2019	6024	92,3
quarta-feira, 22 de maio de 2019	6025	56,9
quinta-feira, 23 de maio de 2019	6026	74,6
sexta-feira, 24 de maio de 2019	6027	67,9
sábado, 25 de maio de 2019	6028	86,1
domingo, 26 de maio de 2019		
segunda-feira, 27 de maio de 2019	6029	149,6
terça-feira, 28 de maio de 2019	6030	73,6
quarta-feira, 29 de maio de 2019	6031	76,2
quinta-feira, 30 de maio de 2019	6032	75,1
sexta-feira, 31 de maio de 2019		
TOTAL KG		2.297,50
PREÇO UNITÁRIO		R\$ 7,10
VALOR TOTAL		R\$ 16.312,25

Lucas do Rio Verde, 03 de Junho de 2019.

Facilita Higienização Eireli



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE

Vigencia do Nota
201900000000061
Data e Hora de Emissão
3/6/2019 15:20:20
Código de Verificação
S93PWLWKUIB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/NPJ: 12.843.394/0001-29
Nome/Razão Social: FACILITA HIGIENIZACAO EIRELI
Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, 3899 S, , PARQUE DAS AMERICAS, 78455-000
Município: LUCAS DO RIO VERDE
E-mail: rosimeri@c-controll.com.br
Inscrição Municipal: 24104
UF: MT
Telefone: (653) 54937-48

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/NPJ: 03.239.076/0001-62
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SORRISO
Endereço: AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525, , CENTRO, 78890000
Município: Sorriso
E-mail: comprasaudesorriso@gmail.com
Inscrição Municipal: 0
UF: MT
Telefone: 6635458033



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE 92,40 KG ENXOVAL HOSPITALAR HIGIENIZADO. | SETOR: AME | CONTRATO 104/2017 | VENCIMENTO:
10/06/2019 | PERÍODO: 01/05- 31/05 |

2ª VIA

Serviço	304	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza				
Valor do Serviço(R\$)	Desconto Condicionado(R\$)	Desconto Incondicionado(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)
656,04	0,00	0,00	0,00	656,04	5,00	32,80

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 656,04

RETENÇÕES

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	IRPJ(R\$)	IRMEF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Valor do Imposto(R\$)	Valor Liquidado(R\$)	
0,00	0,00	0,00	656,04	

OUTRAS INFORMAÇÕES

- ENQUADRAMENTO: SIMPLES NACIONAL
- DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
- NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPTU.
- O RECOLHIMENTO DE ISS REFERENTE A ESTA NFS-E É FEITO ATRAVÉS DO DAS (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO SIMPLES NACIONAL).
- ESTA NFSE SUBSTITUI O RPS NÚMERO: 125 SÉRIE: 19 EMITIDO EM: 03/06/2019

PROCON - MT. Superintendência de Defesa do Consumidor Av. Históricador Rubens de Mendonça, 917 - Bairro Arapés. Cuiabá - MT / CEP: 78.0080-00/ Fone: 151. Consulte a autenticidade dessa nota em <https://lucasdonoverde.fissex.com.br>

A/C: Secretaria Municipal de Saúde – Sorriso – MT

Segue abaixo demonstrativo diário de locação e higienização de enxovais, no período de 01/05/2019 até 31/05/2019 para a unidade Ambulatório Multiprofissional de Especialidade - AME:

Data	Rol	Peso (Kg)
quarta-feira, 1 de maio de 2019		
quinta-feira, 2 de maio de 2019	5044	5,1
sexta-feira, 3 de maio de 2019		
sábado, 4 de maio de 2019		
domingo, 5 de maio de 2019		
segunda-feira, 6 de maio de 2019		
terça-feira, 7 de maio de 2019	5045	9,3
quarta-feira, 8 de maio de 2019	5046	6,2
quinta-feira, 9 de maio de 2019	5047	3,1
sexta-feira, 10 de maio de 2019	5048	4,4
sábado, 11 de maio de 2019		
domingo, 12 de maio de 2019		
segunda-feira, 13 de maio de 2019		
terça-feira, 14 de maio de 2019		
quarta-feira, 15 de maio de 2019	5049	4,6
quinta-feira, 16 de maio de 2019	5050	4,2
sexta-feira, 17 de maio de 2019	6051	4,3
sábado, 18 de maio de 2019	6052	3,1
domingo, 19 de maio de 2019		
segunda-feira, 20 de maio de 2019		
terça-feira, 21 de maio de 2019	6053	6
quarta-feira, 22 de maio de 2019	6054	7,2
quinta-feira, 23 de maio de 2019	6055	5,5
sexta-feira, 24 de maio de 2019	6056	4,9
sábado, 25 de maio de 2019		
domingo, 26 de maio de 2019		
segunda-feira, 27 de maio de 2019	6057	2
terça-feira, 28 de maio de 2019	6058	3,6
quarta-feira, 29 de maio de 2019	6059	8
quinta-feira, 30 de maio de 2019	6060	3,2
sexta-feira, 31 de maio de 2019	6061	7,7
TOTAL KG		92,40
PREÇO UNITÁRIO		R\$ 7,10
VALOR TOTAL		R\$ 656,04

Lucas do Rio Verde, 03 de Junho de 2019.

Facilita Higienização



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Avenida Porto Alegre, n.º 2525 - Centro - CEP 78 890-000

Fone (66) 3545-4700

2ª Via

Requisição de Materiais/Serviços 4438/2019

Fornecedor

Razão Social: LM HIGIENIZACAO LTDA

Fantasia: LM HIGIENIZACAO LTDA

Endereço: AV DAS NACOES, 3899 - LUCAS DO RIO VERDE - MT - Fone:(065)3549-3748

Matricula: 5679

CNPJ: 12.843.394/0001-7

Solicitante

LUIS FABIO MARCHIORO

Matricula: 4684

Orgão: 15 Fundo Municipal de Saude

Unidade: 001 Diretor do Fundo

Local: 00000001-SECRETARIA DE SAUDE

Utilização: PREGÃO 119/2017-ATA 249/2017-PEDIDO 1052-SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 104/2017-LM HIGIENIZAÇÃO LTDA-SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA NECESSIDADES UPA E DEMAIS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DESAÚDE.

Pedido: 1052/2017

Processo Licitatório: Pregao 00119/2017 - Prega

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EMGERAL (819101)	3.000,00	UND	7,1000	0,0000	21.300,000
TOTAL						21.300,000

SORRISO-MT, quinta-feira, 2 de maio de 2019

CLAUDIR M. CLARO

Condição de Pagamento:

Local de Entrega: 2918/2019



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Avenida Porto Alegre, n.º 2525 - Centro - CEP 78 890-000

Fone (66) 3545-4700

2ª Via

Requisição de Materiais/Serviços 3667/2019

Fornecedor

Razão Social: LM HIGIENIZACAO LTDA

Fantasia: LM HIGIENIZACAO LTDA

Endereço: AV DAS NACOES, 3899 - LUCAS DO RIO VERDE - MT - Fone:(065)3549-3748

Matricula: 56795

CNPJ: 12.843.394/0001-29

Solicitante

LUIS FABIO MARCHIORO

Orgão: 15 Fundo Municipal de Saude

Unidade: 001 Diretor do Fundo

Local: 00000001-SECRETARIA DE SAUDE

Utilização: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA UNIDADE DEPRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA, E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR.

Matricula: 46841

Pedido: 1052/2017

Processo Licitatório: Pregao 00119/2017 - Pregao

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total.(R\$)
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EMGERAL (819101)	1.000,00	UND	7,1000	0,0000	7.100,0000
TOTAL						7.100,0000

SORRISO-MT, quinta-feira, 11 de abril de 2019

CLAUDIR M. CLARO

Condição de Pagamento:

Local de Entrega: 1265/2019

03/05 - 1443,08 = Saldo 5656,92

(-) 16.312,25

saldo. = (-) 10.655,26



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
C.N.P.J.: 03.239.076/0001-62

Avenida Porto Alegre
Centro
Fone: 06635454700

Nº.: 0002525
CEP: 78890000
Fax: 00000000000
www.sorriso.mt.gov.br

Data: 08/04/2019
Hora: 17:24:45
Pág: 001

Solicitação 1265/2019 - Deferida

Solicitada em 08/04/2019

Deferida em 09/04/2019

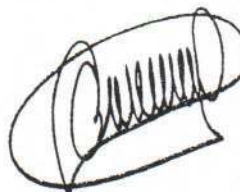
Requerente 46841 - LUIS FABIO MARCHIORO
Órgão: 15 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Diretor do Fundo
Local 1 - SECRETARIA DE SAUDE

Utilização PREGÃO 119/2017-ATA 249/2017-PEDIDO 1052-SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 104/2017-LM HIGIENIZAÇÃO LTDA-SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA PARA ROUPARIA HOSPITALAR, PARA NECESSIDADES DO UPA E DE MAIS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Dotação

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	819101	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EM GERAL	UNIDADE	1.000,0000	7.100,00	7.100,0000	1.000,0000
Totais				1.000,0000		7.100,0000	1.000,0000
Total Geral das Dotações						7.100,0000	

LUIS FABIO MARCHIORO





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CNPJ: 3.239.076/0001.62

Avenida Porto Alegre - 0002525 - Centro

Telefone (066)3545-4700

Emissão de Protocolo de Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
C.N.P.J. : 3.239.076/0001.62

Protocolo: 2142/2019

Data do Protocolo: 07/05/2019

Fornecedor: 56795 - LM HIGIENIZACAO LTDA

Notas Fiscais: 42 43

Requisições: 3667/2019

Valor Total do Protocolo: 17.488,01

Valor para Receber:

17.488,01 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e um centavo)

Receber em: 23/05/2019

Visto



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**ANEXO I - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
PRESTADO (OU PRODUTO ENTREGUE)**

CONTRATO Nº 104/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 119/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 249/2017.

EMPRESA: LM HIGIENIZAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 12.843.394/0001-29.

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, higienização, locação de roupa hospitalar emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/08/2018 a 29/09/2018.

PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATO: Alexsandro Roberto Pinheiro e Luciana Azevedo, nomeado pela portaria 068/2019.

DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO

Com a finalidade de cumprir o que dispõe o art. 58 c/c 67 da Lei 8.666/93, e de acordo com as funções acima atribuídas para acompanhar a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, higienização, locação de roupa hospitalar emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal, no período de **01/04/2019-30/04/2019**, relato abaixo os pontos verificados:

VERIFICAÇÃO:

Descrição da verificação	R	I	NA	Complementos
O Contrato esta dentro do prazo de vigência?	x			
Os pagamentos efetuados estão dentro do valor contratado, ou seja, não ultrapassou o limite contratado?	x			
A empresa apresentou relatório dos serviços prestados ou material entregue?	x			
O serviço prestado ou material entregue, esta de acordo com o objeto licitado?	x			
Em caso de obras e/ou ampliação, consta planilha de medição e esta de acordo com o cronograma físico e financeiro?			x	
A Nota Fiscal apresentada tem validade e esta corretamente preenchida, contendo a exata descrição do serviço prestado ou material entregue?	x			
A empresa apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme dispõe cláusula contratual, atualizadas e validas?	x			
Consta na Nota fiscal retenção do ISS e IRRF?	x			

Outras verificações julgadas necessárias:

**SERVIÇO DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ROUPARIA
HOSPITALAR DE USO AME=101,50 kg**

NF. 0042/2019 – EMISSÃO 02/05/2019 R\$ 720,65.

**SERVIÇO DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ROUPARIA
HOSPITALAR DE USO UPA= 2.361,60.kg**

2ª VIA
Secretaria de saúde



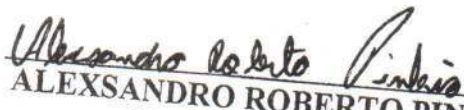
**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

NF. 0043/2019 – EMISSÃO 02/05/2019-R\$ 16.767,36.
Ref. Restante Requisição N° 3305/2019= R\$ 16.044,93.
Ref. Requisição Parcial N° 3667/2019= R\$ 1.4443,08.
VALOR TOTAL R\$ 17.488,01.

Legenda: R= Regular I= Irregular NA= Não se aplica

CONCLUSÃO

Concluídas as verificações e não havendo nenhuma irregularidade constatada, encaminhamos ao Senhor (a) Secretário (a) opinando dar prosseguimento ao processo de despesa.


ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO
LUCIANA AZEVEDO
Fiscal de Contrato
Portaria 068/2019

Submetemos os autos ao Secretário para de acordo.

Tomado conhecimento dos autos apresentado pelo fiscal de contrato, determino dar prosseguimento ao processo de despesa, referente aos serviços prestados ou materiais entregues pela Empresa analisada.


LUIS FABIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Sorriso-MT, 03/05/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE

Número da Nota

201900000000042

Data e Hora de Emissão

2/5/2019 12:02:14

Código de Verificação

ES8N87ZIMI

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **12.843.394/0001-29**

Inscrição Municipal: **24104**

Nome/Razão Social: **FACILITA HIGIENIZACAO EIRELI**

Endereço: **AVENIDA DAS NACOES, 3899 S, , PARQUE DAS AMERICAS, 78455-000**

Município: **LUCAS DO RIO VERDE**

UF: **MT**

Email: **rosimeri@c-controll.com.br**

Fone: **(653) 54937-48**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.239.076/0001-62**

Inscrição Municipal: **0**

Inscrição Estadual: **0**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SORRISO**

Endereço: **AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525, , CENTRO, 78890000**

Município: **Sorriso**

UF: **MT**

Email: **comprasaudesorriso@gmail.com**

Fone: **6635458033**



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE 101,50 KG ENXOVAL HOSPITALAR HIGIENIZADO. | SETOR: AME | CONTRATO 104/2017 | VENCIMENTO: 10/05/2019 | PERÍODO: 01/04- 30/04 |

Serviço:	304 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza					
Valor do Serviço(R\$)	Desconto Condicionado(R\$)	Desconto Incondicionado(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)
720,65	0,00	0,00	0,00	720,65	5,00	36,03

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 720,65

RETENÇÕES

INSS(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Total das Retenções(R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	720,65	

OUTRAS INFORMAÇÕES

- ENQUADRAMENTO: SIMPLES NACIONAL
- DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
- NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
- O RECOLHIMENTO DE ISS REFERENTE A ESTA NFS-E É FEITO ATRAVÉS DO DAS (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO SIMPLES NACIONAL).
- ESTA NFSE SUBSTITUI O RPS NÚMERO: 106 SÉRIE: 19 EMITIDO EM: 02/05/2019

PROCON - MT. Superintendência de Defesa do Consumidor Av. Historiador Rubens de Mendonça, 917 - Bairro Araés. Cuiabá - MT / CEP: 78.0080-00/ Fone: 151. Consulte a autenticidade dessa nota em <https://lucasdoriorverde.fissex.com.br>



Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CNPJ 03.239.076/0001-62
Avenida Porto Alegre, n.º 2525 - Centro - CEP 78.890-000
Fone (66) 3545-4700

2ª Via

Requisição de Materiais/Serviços 3305/2019

Matricula: 567
CNPJ: 12.843.394/0001-2

Matricula: 4684

Fornecedor: LM HIGIENIZACAO LTDA
Razão Social: LM HIGIENIZACAO LTDA
Fantasia: LM HIGIENIZACAO LTDA
Endereço: AV DAS NACOES, 3899 - LUCAS DO RIO VERDE - MT - Fone: (065) 3549-3748
Solicitante: LUIS FABIO MARCHIORO
Orgão: 15 Fundo Municipal de Saude
Unidade: 001 Diretor do Fundo
Local: 00000001-SECRETARIA DE SAUDE
Utilização: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA, E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR.
Pedido: 1052/2017

Seq. Item: 1
PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR
EMGERAL (819101)

Processo Licitatório: Pregao 00119/2017 - Pregao

Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
2 500.00	UND	7,1000	0,0000	17.750,0000
TOTAL				17.750,0000

SORRISO-MT, terça-feira, 2 de abril de 2019

CLAUDIR M. CLARO

Condição de Pagamento:
Local de Entrega: 1168/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
C.N.P.J.: 03.239.076/0001-62

Avenida Porto Alegre
Centro
Fone: 06635454700

Nº.: 0002525
CEP: 78890000
Fax: 00000000000
www.sorriso.mt.gov.br

Data: 01/04/2019

Hora: 16:05:17

Pág: 001

Solicitação 1168/2019 - Deferida

Solicitada em 01/04/2019

Deferida em 01/04/2019

Requerente 46841 - LUIS FABIO MARCHIORO
Órgão: 15 - Fundo Municipal de Saude
Unidade: 001 - Diretor do Fundo
Local 1 - SECRETARIA DE SAUDE

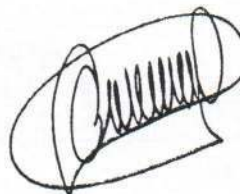
Utilização PREGÃO 119/2017-ATA 249/2017-PEDIDO 1052-SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 104/2017-LM
HIGIENIZAÇÃO LTDA-SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA PARA ROUPARIA HOSPITALAR,
PARA NECESSIDADES DO UPA E DEMAIS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE
SAÚDE.

Dotação

Seq Item Descrição

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	819101	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EM GERAL	UNIDADE	2.500,0000	7.7000	17.750,0000	2.500,0000
Totais				2.500,0000		17.750,0000	2.500,0000
Total Geral das Dotações						17.750,0000	

LUIS FABIO MARCHIORO





A/C: Secretaria Municipal de Saúde – Sorriso – MT

Segue abaixo demonstrativo diário de locação e higienização de enxovais, no período de 01/04/2019 até 30/04/2019 para a unidade Ambulatório Multiprofissional de Especialidade - AME:

Data	Rol	Peso (Kg)
terça-feira, 2 de abril de 2019	5024	2,3
quarta-feira, 3 de abril de 2019	5025	7,6
quinta-feira, 4 de abril de 2019	5026	5,1
sexta-feira, 5 de abril de 2019	5027	7,4
sábado, 6 de abril de 2019	5028	3
domingo, 7 de abril de 2019		
segunda-feira, 8 de abril de 2019		
terça-feira, 9 de abril de 2019	5029	3,5
quarta-feira, 10 de abril de 2019	5030	6,8
quinta-feira, 11 de abril de 2019	5031	4,9
sexta-feira, 12 de abril de 2019	5032	8,3
sábado, 13 de abril de 2019	5033	3,2
domingo, 14 de abril de 2019		
segunda-feira, 15 de abril de 2019		
terça-feira, 16 de abril de 2019	5034	3,7
quarta-feira, 17 de abril de 2019	5035	5,6
quinta-feira, 18 de abril de 2019	5036	4,9
sexta-feira, 19 de abril de 2019		
sábado, 20 de abril de 2019		
domingo, 21 de abril de 2019		
segunda-feira, 22 de abril de 2019	5037	8,2
terça-feira, 23 de abril de 2019	5038	3,1
quarta-feira, 24 de abril de 2019	5039	5,2
quinta-feira, 25 de abril de 2019	5040	3,2
sexta-feira, 26 de abril de 2019	5041	7,1
sábado, 27 de abril de 2019		
domingo, 28 de abril de 2019		
segunda-feira, 29 de abril de 2019	5042	1,9
terça-feira, 30 de abril de 2019	5043	6,5
TOTAL KG		101,50
PREÇO UNITÁRIO		R\$ 7,10
VALOR TOTAL		R\$ 720,65

Lucas do Rio Verde, 02 de Maio de 2019.

Facilita Higienização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE

Número da Nota
201900000000043
Data e Hora de Emissão
2/5/2019 12:03:12
Código de Verificação
3ILKK4WJMI

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **12.843.394/0001-29**
Nome/Razão Social: **FACILITA HIGIENIZACAO EIRELI**
Endereço: **AVENIDA DAS NACOES, 3899 S, , PARQUE DAS AMERICAS, 78455-000**
Município: **LUCAS DO RIO VERDE**
Email: **rosimeri@c-controll.com.br**
Inscrição Municipal: **24104**
UF: **MT**
Fone: **(653) 54937-48**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.239.076/0001-62**
Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SORRISO**
Endereço: **AVENIDA PORTO ALEGRE, 2525, , CENTRO, 78890000**
Município: **Sorriso**
Email: **comprasaudesorriso@gmail.com**
Inscrição Municipal: **0**
Inscrição Estadual: **0**
UF: **MT**
Fone: **6635458033**



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE 2.361,60KG ENXOVAL HOSPITALAR HIGIENIZADO. | SETOR: UPA | CONTRATO 104/2017 | VENCIMENTO: 10/05/2019 |

Serviço:	304 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza					
Valor do Serviço(R\$)	Desconto Condicionado(R\$)	Desconto Incondicionado(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)
16.767,36	0,00	0,00	0,00	16.767,36	5,00	838,36
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.767,36						
RETENÇÕES						
INSS(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Deduções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Total das Retenções(R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)			
0,00	0,00	0,00	16.767,36			

OUTRAS INFORMAÇÕES

- ENQUADRAMENTO: SIMPLES NACIONAL
- DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
- NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
- O RECOLHIMENTO DE ISS REFERENTE A ESTA NFS-E É FEITO ATRAVÉS DO DAS (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO SIMPLES NACIONAL).
- ESTA NFSE SUBSTITUI O RPS NÚMERO: 107 SÉRIE: 19 EMITIDO EM: 02/05/2019



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Avenida Porto Alegre, n.º 2525 - Centro - CEP 78 890-000
Fone (66) 3545-4700

2ª Via

Requisição de Materiais/Serviços 3667/2019

Fornecedor

Razão Social:

LM HIGIENIZACAO LTDA

Fantasia:

LM HIGIENIZACAO LTDA

Endereço:

AV DAS NACOES, 3899 - LUCAS DO RIO VERDE - MT - Fone: (065) 3549-3748

Matricula: 5678

CNPJ: 12.843.394/0001-2

Solicitante

LUIS FABIO MARCHIORO

Orgão:

15 Fundo Municipal de Saude

Unidade:

001 Diretor do Fundo

Local:

00000001-SECRETARIA DE SAUDE

Utilização:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA
UNIDADE DEPRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA,
E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR.

Pedido:

1052/2017

Matricula: 4684

Processo Licitatório: Pregao 00119/2017 - Pregao

Seq	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit (R\$)	Vir. Desc (R\$)	Vir. Total (R\$)
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EMGERAL (819101)	1.000,00	UND	7,1000	0,0000	7.100,0000
TOTAL						7.100,0000

SORRISO-MT, quinta-feira, 11 de abril de 2019

CLAUDIR M. CLARO

Condição de Pagamento:

Local de Entrega: 1265/2019

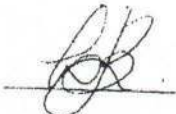


A/C: Secretaria Municipal de Saúde – Sorriso – MT

Segue abaixo demonstrativo diário de locação e higienização de enxovais, no período de 01/04/2019 até 30/04/2019 referente a unidade UPA:

Data	Rol	Peso (Kg)
segunda-feira, 1 de abril de 2019	4981	157,4
terça-feira, 2 de abril de 2019	4982	67,9
quarta-feira, 3 de abril de 2019	4983	77
quinta-feira, 4 de abril de 2019	4984	68,5
sexta-feira, 5 de abril de 2019	4985	73,5
sábado, 6 de abril de 2019	4986	75,1
domingo, 7 de abril de 2019		
segunda-feira, 8 de abril de 2019	4987	171,1
terça-feira, 9 de abril de 2019	4988	77,4
quarta-feira, 10 de abril de 2019	4990	67,2
quinta-feira, 11 de abril de 2019	4991	73,3
sexta-feira, 12 de abril de 2019	4992	76
sábado, 13 de abril de 2019	4993	87,5
domingo, 14 de abril de 2019		
segunda-feira, 15 de abril de 2019	4994	161,3
terça-feira, 16 de abril de 2019	4995	62,6
quarta-feira, 17 de abril de 2019	4996	85,3
quinta-feira, 18 de abril de 2019	4997	64,3
sexta-feira, 19 de abril de 2019	4998	87
sábado, 20 de abril de 2019	4999	70,4
domingo, 21 de abril de 2019		
segunda-feira, 22 de abril de 2019	5000	161,3
terça-feira, 23 de abril de 2019	6001	81
quarta-feira, 24 de abril de 2019	6002	61,7
quinta-feira, 25 de abril de 2019	6003	85,2
sexta-feira, 26 de abril de 2019	6004	74,4
sábado, 27 de abril de 2019	6005	72
domingo, 28 de abril de 2019		0
segunda-feira, 29 de abril de 2019	6006	152,8
terça-feira, 30 de abril de 2019	6007	70,4
TOTAL KG		2.361,60
PREÇO UNITÁRIO		R\$ 7,10
VALOR TOTAL		R\$ 16.767,36

Lucas do Rio Verde, 02 de Maio de 2019.


Facilita Higienização Eireli



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Assunto: Ofícios

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

OFICIO GAPRE 247/2019.

DADOS DO REGISTRO

Processo: 243/2019

Protocolo: 243/2019

Usuário: MINEIA ISABEL HANKE GUND

Data do Protocolo: 26/06/2019 12:1:1

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, quarta-feira, 26 de junho de 2019.